

  
**G U A R D A**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO  
DA VARA DE DIREITO EMPRESARIAL, RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS  
E FALÊNCIAS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS**

**PROCESSO Nº 001/1.05.0334800-0  
FALÊNCIA**

**CÓPIA**

**A MASSA FALIDA DE CONSTRUTORA PRATES  
GALVÃO LTDA.**, representada por seu  
Administrador Judicial, vem à presença de Vossa  
Excelência, nos autos do processo em epígrafe,  
dizer e requerer o que segue:

Em atenção ao despacho da fl. 3692, que determinou a intimação do  
signatário para se manifestar sobre o ofício das fls. 3690/91, este  
Administrador Judicial faz os seguintes esclarecimentos.

Primeiramente, com relação ao ofício da fl. 3690, onde o Juízo da 8ª  
Vara da Fazenda Pública solicita a transferência de R\$9.658,01 para conta  
vinculada à Execução Fiscal do Município nº 001/1.12.0066658-6, este  
Administrador Judicial se manifesta no sentido de ser respondido o ofício  
informando a impossibilidade de cumprimento do solicitado.

Conforme exposto na manifestação das fls. 3673/74, não há mais  
ativo disponível junto ao processo falimentar, tendo a integralidade dos  
valores alcançados sido utilizado para adimplemento dos credores.

Já com relação ao ofício da fl. 3691, este Administrador Judicial está  
ciente do ali informado, apenas ressaltando que a informação já havia sido  
reiteradamente apresentada aos autos, conforme se nota dos ofícios das  
fls. 3617 e 3668, que em nada alteram a situação do processo.

Av. Nilo Peçanha no. 2825 sala 802 – Porto Alegre- RS  
Fone/Fax: (51) 30126618 - 33720475– e-mail: [luis@guardaadvogados.com.br](mailto:luis@guardaadvogados.com.br)  
[www.guardaadvogados.com.br](http://www.guardaadvogados.com.br)

COM AUTOS

PROJETO JUDIC. FC-2004/05-6-02

14-011-2019 14:38 041638 1/2

  
**GUARDA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**Ante o exposto**, requer digne-se Vossa Excelência determinar:

**a)** seja respondido o ofício da fl. 3690, informando a impossibilidade de cumprimento do solicitado, haja vista todo o ativo realizado no processo falimentar já ter sido utilizado para pagamento dos credores;

**b)** a suspensão do feito, conforme determinado no item 2 do despacho da fl. 3683.

Termos em que,

Pede deferimento.

Porto Alegre, 11 de outubro de 2019.

**LUIS HENRIQUE GUARDA**  
**Administrador Judicial**  
**OAB/RS 49.914**